



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000  
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

## L E I N.º 009/97.-

(REGULAMENTA O USO DE PASSEIOS E/OU CALÇADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

BENEDITO GRANADO FILHO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprova e êle SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- Art.º 1.º - Ficam os proprietários de imóveis, edificados ou não, situados em vias urbanas do município de Florínea/SP, dotados de guias, sarjetas e passeios, obrigados a recolher ou remover os materiais, de qualquer espécie, principalmente, os de construção ou reforma, novos e os usados, ainda servíveis, que estiverem sobre os passeios e/ou calçadas dos referidos imóveis.-
- § ÚNICO - A remoção dos materiais inservíveis, de qualquer espécie, e os entulhos de construção ou reforma, será de responsabilidade da municipalidade, cabendo aos proprietários dos imóveis, a solicitação prévia junto ao Setor competente da Prefeitura Municipal, para que proceda a referida remoção, dentro do prazo máximo de 03(três) dias após a solicitação, sob pena de tornar-se prejudicado o disposto no "caput" do artigo.-
- Art.º 2.º - Será tolerado a permanência dos materiais constantes do "caput" do artigo anterior, nos passeios e/ou calçadas, pelo prazo não superior a 03(três) dias, para serem removidos para o local a que estejam destinados.-
- Art.º 3.º - Para efeito do cumprimento do estabelecido no artigo 1.º "caput" e 2.º da presente Lei, fica o setor competente da Prefeitura Municipal, autorizado a fiscalizar, notificar e aplicar multa no valor de 08(oito UFESP(Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)).-
- § ÚNICO - No caso de desrespeito ou descumprimento do disposto no artigo anterior, além da multa estabelecida, será aplicado multa diária de 01(uma) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).-



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**

**"GABINETE DO POVO"**


RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000  
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

- continuação - Lei nº 009/97 -

fls. II.-

**Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.-**

Florínea/SP, 02 de abril de 1997.-

  
**BENEDITO GRANADO FILHO**  
Prefeito Municipal  
Florínea/SP.

Registrada e publicada no local de costume, na data supra.-

  
**Luiz Antonio A. Barreiros**  
Diretor-Unidade Adm.Organ.  
Serv. Internos.Florínea/SP.